



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 16/2025

Autor do Projeto: Arildo Boleba

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMINHOS DO MÁRMORE - ROTA DO TURISMO GEOLÓGICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Rota do Turismo Geológico "Caminhos do Mármore" no município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

I - Promover o turismo geológico e cultural, destacando o patrimônio mineral do município;

II - Incentivar a valorização da mineração sustentável e do aproveitamento de resíduos minerais;

III - Criar oportunidades de emprego e renda por meio do turismo especializado;

IV - Estimular a conscientização ambiental e educacional sobre a geodiversidade da região.

**Art. 2º** A Rota do Turismo Geológico abrangerá locais de relevância histórica, científica e econômica relacionados à extração e beneficiamento do mármore e outras formações rochosas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Pedreiras ativas e desativadas de interesse geoturístico;

II - Empresas e indústrias do setor de rochas ornamentais que possam receber visitas técnicas e educativas;

III - Pontos naturais e históricos relevantes para a geologia e mineração do município;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - Museus, centros de interpretação geológica e espaços culturais relacionados à mineração e ao mármore.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com empresas do setor mineral, instituições de ensino, órgãos ambientais, organizações turísticas e demais entidades interessadas para viabilizar a estruturação, divulgação e funcionamento da Rota.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá criar incentivos para empresas e proprietários que aderirem ao projeto, tais como:

- I - Inclusão no material promocional oficial da Rota;
- II - Selo de reconhecimento municipal para atrativos turísticos participantes;
- III - Apoio para estruturação de pontos de visitação, sinalização e acessibilidade;
- IV - Priorização na participação de feiras e eventos de turismo promovidos pelo município.

**Art. 5º** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na "Rota do Turismo Geológico Caminhos do Mármore" receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo, bem como a iniciativa privada a fim de apoiar atividades na forma da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

